

## **A FEDERALIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA DOS CRIMES GRAVES CONTRA A DIGNIDADE HUMANA**

*Por: Grascielly Vieceli Maia*

A Emenda Constitucional nº. 45/04 introduziu, o inciso V-A e o § 5º no artigo 109 da Constituição Federal de 1998, inovando quanto há possibilidade da transferência da competência no processamento de crimes contra a dignidade humana da Justiça Estadual para a Justiça Federal, por meio do Incidente de Deslocamento de Competência, quando verificada a omissão ou retardamento por parte da Justiça Estadual nas investigações e decisões referentes aos casos de violação de direitos protegidos por tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte. No entanto, há corrente doutrinária muito forte que defende que este instituto afronta a Constituição Federal no que diz respeito aos Princípios do Pacto Federativo, da Segurança Jurídica, do Juiz Natural e da vedação dos Tribunais de Exceção. Buscaremos rebatê-las expondo as opiniões favoráveis, embasando-se e analisando-as à luz da sistemática normativa pátria e internacional.

PALAVRAS CHAVES: INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. JUSTIÇA FEDERAL. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE HUMANA. FEDERALIZAÇÃO. TRATADOS INTERNACIONAIS.